

Acordo Coletivo de Trabalho 1998/99

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Noroeste do Paraná, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Primeira – PENOSIDADE

A Empresa pagará aos seus empregados, com admissão até 1996, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, como adicional de penosidade.

Cláusula Segunda – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa dará a seus empregados participação nos lucros ou resultados, de no mínimo uma remuneração mensal do empregado, condicionada a obtenção pela Empresa de lucro líquido no exercício e 1999, e ao grau de cumprimento de metas e/ou resultados de avaliação de desempenho, definidas em acordo específico, após provação, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, das Demonstrações Contábeis do exercício.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Cláusula Terceira – HORA EXTRA

I - Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% para as horas efetuadas em domingos e feriados. No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de revezamento), serão remuneradas com 100% as horas extras realizadas nos feriados e no primeiro dia da folga, exceto com origem em permuta de turno, sendo as demais com 50%.

II – Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias a preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

III – Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 horas às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

IV – Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja enexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

V – A Empresa, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 40 horas para compensação.

VI – As horas gastas nos deslocamentos em viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

VII – As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra quando em atendimento a interesse concomitante da Empresa e do empregado.

VIII – A Empresa consultará os empregados que têm horas extras acumuladas a compensar, quanto ao interesse de recebimento das mesmas em sua totalidade.

Cláusula Quarta – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O valor facial do vale alimentação / refeição será de R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano, isto é 12 (doze meses), de acordo com o estabelecido na NG-018.

Parágrafo Segundo: A Empresa fornecerá 22 vales por mês.

Cláusula Quinta – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Sexta – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa manterá o serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomendem a oferta deste serviço.

Cláusula Sétima – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A Empresa preservará o emprego de seus empregados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos participantes da Fundação, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Oitava – DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A Empresa manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições, empréstimos junto à ELOS, e saldos devedores oriundos do Plano de Recuperação da Saúde.

Cláusula Nona – COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes as jornadas de trabalho, entre os feriados nacionais, dos dias 15.02.99 (segunda-feira de carnaval), 04.06.99 (sexta-feira após o feriado de Corpus Christi), 06.09.99 (segunda-feira anterior ao dia de proclamação da independência), 11.10.99 (segunda-feira anterior ao dia de Nossa Senhora Aparecida) e 01.11.99 (segunda-feira anterior a Finados) serão compensadas de acordo com os seguintes critérios:

I – O acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 02 (duas) horas em todos os casos, bem como dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 dias após o feriado compensado.

II – A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

III - A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

IV – Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias poderão realizar a compensação por folga ou percepção pecuniária de horas extras, na forma prevista nas normas da Empresa.

V – Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

VI – Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Único: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados da localidade optante, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento.

Cláusula Décima – REGIME ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

O regime de turno ininterrupto de revezamento será objeto de negociação à parte, no decorrer da vigência deste acordo. Esta negociação poderá se estender até 30/06/99, cabendo à Empresa a apresentação de proposta sobre a matéria, num prazo de noventa dias anterior a esta data, permanecendo em vigor as atuais disposições até a conclusão das negociações ou a data citada.

Parágrafo Único: caso a Empresa não apresente sua proposta no prazo acima especificado, fica garantido o prazo de 90 dias para conclusão da negociação.

Cláusula Décima Primeira – POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para freqüência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Cláusula Décima Segunda – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES – PRAD

A Empresa assegurará a participação de 01 (um) representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Décima Sexta – ALTERAÇÃO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de novembro de 1998 (um mil, novecentos e noventa e oito), a Empresa reajustará o salário de todos os seus empregados em 1% (hum por cento).

Cláusula Décima Sétima – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 1998 e encerrando-se em 31 (trinta e um) de outubro de 1999 (um mil, novecentos e noventa e nove).

Parágrafo Único: A partir da assinatura deste Acordo ficará sem efeito a vigência até 31.10.99 da Cláusula 4ª (quarta) do Acordo Coletivo de Trabalho 97/98 – Cláusulas Nacionais.

Cláusula Décima Oitava – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 1999

P/ GERASUL	
Diretor Presidente	
Diretor Administrativo	
P/SINDICATOS	
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
S. E. em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba	S. dos Administradores do Estado de S/C.